



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

2  
8

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE Y DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por dois prédios residenciais de propriedade do Sr. JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, lote 0009, quadra 016, inscrições nºs. 054006-2 e 102198-9, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU  
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

~~X~~  
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 16,60 m ( dezesseis metros e sessenta centímetros) de frente para a Rua Nereu Ramos; 19,65 m (dezenove metros e sessenta e cinco centímetros) nos fundos confrontando com a Rua Manoel Fernandes ; 24,85 m (vinte e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) na lateral direita confrontando com Jurandi Demétrio da Cunha e 27,12 m (vinte e sete metros e doze centímetros) na lateral esquerda confrontando com Alzira Mafalda dos Santos, formando uma área total de 470,84 M<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta metros e oitenta e quatro decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3  
A

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 17 DE AGOSTO DE 1.981 .

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal.